



ESTADO DO PARÁ	
Pref. Mun. de Santana do Araguaia	
PUBLICADO	
Em,	20 / 08 / 2020
Sob o Nº	
Secretaria de Administração	

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.569/2020,

DE 20 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONOMICAS NO MUNICÍPIO, ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES DO DECRETO ESTADUAL Nº 800/2020, FLEXIBILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO COM CUIDADOS SANITÁRIOS E ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

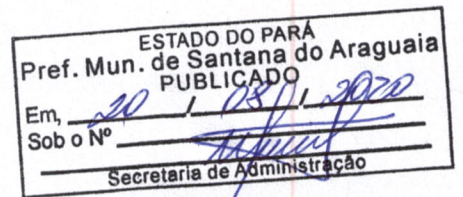
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará tem adotado medidas de retomada das atividades econômicas com o programa RETOMAPARÁ, mediante estudos técnicos em todas as regiões do Estado do Pará, através de zoneamento e de bandeiras;

CONSIDERANDO que na reedição do Decreto Estadual nº 800, de 31 de julho de 2020, classificou a região de Santana do Araguaia como zona de controle I – Bandeira Laranja, em que resguarda o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, admitindo-se a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, mediante o cumprimento dos protocolos de saúde;

CONSIDERANDO que o próprio Decreto Estadual tem previsão expressa de que cada Município poderá fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada da economia local para garantia e preservação do emprego e renda da população, o que também reflete diretamente na qualidade de vida e na saúde do povo;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de retomada do funcionamento de outras atividades essenciais à população e Santana do Araguaia;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Araguaia, tem adotado todos os protocolos de prevenção e de atendimento do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Araguaia, tem conseguido conter razoavelmente o avanço descontrolado da COVID-19, com as várias ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária como medida de conscientização e prevenção da COVID-19;

CONSIDERANDO a distribuição de vários equipamentos de proteção individual por parte do Município;

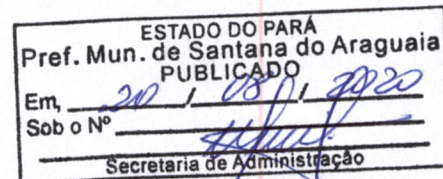
CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Crise, através de NOTA TÉCNICA SEMUS/VISA/VISAN 04/2020, em que recomenda a abertura do comércio local, mediante o cumprimento de normas de segurança;

CONSIDERANDO que para abertura e funcionamento do comércio, os empresários e responsáveis pelo respectivo estabelecimento comercial, terão que cumprir algumas condicionantes impostas pelos profissionais da área da saúde e vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer as alterações no Decreto Municipal nº 1.547/2020, a fim de permitir a retomada das atividades econômicas no Município de Santana do Araguaia, PA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, com pessoas sentadas, distância de 1,5 metros e a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do templo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Recomenda-se a toda e qualquer Igreja:

I – manter uma pessoa na entrada do templo religioso com álcool gel ou álcool 70% para uso dos fiéis, ou que então forneçam alternativa de higienização com água e sabão;

II - proibir a entrada de pessoas com sintomas respiratórios (tosse, falta de ar, gripe) ou febre, bem como pessoas no grupo de riscos (acima de 60 anos);

III - marcar os lugares nos bancos e cadeiras para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa;

IV – higienizar todos os bancos, cadeiras e piso, antes e após o evento religioso;

V – evitar compartilhar bíblias, livros, folhetos e revistas durante o culto ou missas;

VI – manter as portas e janelas abertas para deixar o ambiente bem arejado;

VII – comungar, na Igreja Católica, recebendo a hóstia nas mãos da pessoa de quem receberá a comunhão.

Art. 2º- Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Supermercados, mercadinhos, padarias, restaurantes, lanchonetes, bares, churrascarias, conveniências, conveniências instaladas em postos de combustíveis, distribuidoras, sorveterias, pizzarias, comércio de rua, hamburguerias e outros estabelecimentos comerciais similares e congêneres;

II - Lojas de confecções e de eletrodomésticos, materiais de construção, produtos agropecuários e similares;

III- Academias de ginástica, arenas esportivas, ginásios, quadras esportivas, campos de futebol, locais de treinamentos físicos, barbearias, salões de beleza e outros estabelecimentos comerciais similares;

IV – Indústrias, construção civil, concessionárias, atividades imobiliárias, escritórios, silos, atividades agropastoris, leilões de semoventes presenciais;



ESTADO DO PARÁ	
Pref. Mun. de Santana do Araguaia	
PUBLICADO	
Em, _____	_____
Sob o Nº _____	_____
Secretaria de Administração	

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

V – Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial;

§1º. Os estabelecimentos comerciais ficarão obrigados a:

I - higienizar seus equipamentos antes e depois de ser utilizado pelos consumidores;

II - oferecer aos consumidores alternativas de higienização com água e sabão, ou álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento);

III – controlar a entrada e saída de pessoas, limitando-se a 2 pessoas por grupo familiar;

IV – garantir uma lotação máxima de 50% (quarenta por cento) de sua capacidade;

V – demarcar, com sinalização, a circulação interna e o distanciamento de 1,5 metros por pessoa;

VI – fornecer acomodação adequada em caso de fila exterior;

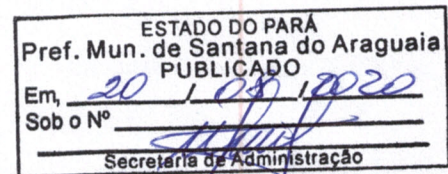
VII – realizar marcação para filas, com distância mínima de 1,5 metros por pessoa;

§2º. Os supermercados, mercadinhos e similares, antes e depois do uso pelos consumidores, deverão higienizar os cabos de condução dos carrinhos de compra, alças das cestas, os locais de apoio, os balcões, as máquinas de passar cartão, dentre outros.

§3º. Os restaurantes, lanchonetes, bares, churrascarias, conveniências, distribuidoras, sorveterias, pizzarias, hamburguerias e outros estabelecimentos comerciais similares e congêneres, deverão funcionar com no máximo 5 mesas, 4 cadeiras por mesas, limitando-se em 20 o número de pessoas em atendimento e com distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas.

§4º. As academias de ginástica e outros locais de treinamentos físicos e afins, deverão funcionar com um número máximo de 05 (cinco) pessoas por horário de atendimento, manter distanciamento mínimo de 2,0 metros por pessoa, higienizar os equipamentos antes e depois do uso, deixar o local arejado com portas e janelas abertas, vedada a prática de luta e artes maciais;

§5º. As barbearias, salões de beleza e similares, farão atendimento com agendamento prévio para evitar fila de espera no estabelecimento, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as cadeiras.




ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica permitido a realização de eventos esportivos, ficando os dirigentes responsáveis pela instalação de uma pia com água, sabão, álcool gel ou álcool 70% no local do evento.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara em todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santana do Araguaia, PA, 20 de agosto de 2020.


JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.832.977/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, o seguinte Decreto da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

- **Decreto Nº 1.569, de 20 de Agosto de 2020, Dispõe Sobre a Retomada das Atividades Econômicas no Município, Adequação às Diretrizes do Decreto Estadual nº 800/2020, Flexibilização do Funcionamento do Comercio com Cuidados Sanitários e Adota Medidas de Enfrentamento ao COVID-19 no Âmbito do Município de Santana do Araguaia/PA.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 20 de agosto de 2020.

WELLINGTON LOPES SILVA
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 1.407/2019